

## **NOTA TÉCNICA nº 003/2020–COEX/TCE-RN**

**Assunto:** Repercussões na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar as unidades jurisdicionadas em relação aos seguintes tópicos:

1. O prazo para recondução da despesa total com pessoal ao limite legal estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal está suspenso desde a data em que entrou em vigor o Decreto Legislativo nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que reconheceu, a pedido da Governadora do Estado, o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19).
2. Nesse sentido, é importante destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou, em 07/04/2020, Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME reforçando que os entes da Federação que tiverem o reconhecimento do estado de calamidade terão suspensos “*os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente*”.
3. Para efeitos de acompanhamento da recondução da despesa com pessoal ao limite legal, a contagem do prazo será continuada a partir do primeiro dia útil subsequente ao ato legal que cessar o estado de calamidade pública no Estado do RN. Destaque-se que a contagem do prazo fluiu normalmente até o dia 21 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo.
4. A redução de receita verificada ao final dos bimestres abrangidos, total ou parcialmente, pela vigência do estado de calamidade pública no Estado do RN não implicará em limitação de empenhos ou da movimentação financeira do ente público durante o referido período, ainda que represente comprometimento das metas anuais de resultado nominal e primário estabelecidas no anexo de metas fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado - CAJ

5. Destacamos, em consonância com o posicionamento da STN, que no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 seja incluída previsão de atualização das metas fixadas no anexo de metas fiscais no momento da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, como uma medida destinada a reduzir o grau de incerteza das projeções de receita.

6. Os processos de comprovação de despesa pública orçamentária realizada no decorrer do estado de calamidade pública decretado em razão do coronavírus (COVID-19), cuja destinação específica seja o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública causada pelo COVID-19, estão desobrigados de serem instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária, mesmo quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que configure renúncia de receita ou criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço de seguridade social.

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

8. Acaso o jurisdicionado tenha recebido transferência de recursos vinculados às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19), a indicação total ou parcial dos recursos disponíveis para abertura de crédito extraordinário não descaracteriza esta modalidade de crédito adicional, haja vista que, conforme posicionamento da STN, essa indicação não inviabiliza nem descaracteriza o crédito extraordinário, pois não há vedação legal para tanto.

9. Como medida de controle e transparência dos gastos que também favorece a prestação de contas dos recursos aplicados no combate à situação de calamidade, recomenda-se a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas cuja destinação específica seja uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19).

10. Considerando que o Decreto nº 29.556, de 24/3/2020, suspendeu atividades coletivas com público superior a 20 (vinte) pessoas e a lei ordinária federal nº 13.979/2020 dispensou a obrigatoriedade de prévia audiência pública para contratações de grande vulto, entende-se, por analogia, que a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais e para elaboração e discussão do PPA, LOA e LDO também está suspensa enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado - CAJ

calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

**José Luiz Moreira Rebouças**

Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas  
para o Controle Externo – COEX

**Anne Emília Costa Carvalho**

Auditora de Controle Externo – Mat. 9970-8  
Secretaria de Controle Externo – SECEX